



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0461.4/2019

***“Dispõe sobre Projeto de Lei n.
0461.4/2019 que: “Dispõe sobre o
diagnóstico e tratamento da pessoa com
câncer no Estado de Santa Catarina”***

Autor: Deputado Valdir Cobalchini

Relator: Deputado Maurício Eskudlark

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Eminentíssimo Deputado Valdir Cobalchini, com a pretensão de assegurar e a promover, em condições de igualdade, o acesso ao tratamento adequado e o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com câncer, visando garantir o respeito à dignidade, à cidadania e à sua inclusão social, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

O PL sob análise foi lido na sessão plenária de 27 de novembro de 2019, mesma data em que começou a tramitar nesta Comissão.

Em 28 de novembro de 2019, com base no art. 130, inciso VI do Regimento Interno fui designado relator da matéria (fls.08). Na oportunidade proferi parecer pela aprovação, sendo aprovado por unanimidade desta comissão.



Seguindo seu trâmite regimental, o PL foi para a Comissão de trabalho, Administração e Serviço Público, tendo como relator o Deputado Fabiano da Luz, o qual apresentou emenda modificativa ao art. 1º (fls. 16).

Por sua vez a Comissão de Saúde deliberou sobre a matéria e aprovou parecer exaurido pela Deputada Anna Carolina Martins.

O PL retornou para esta comissão para apreciação da emenda modificativa.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe a esta comissão a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa, conforme art. 72, inciso I do Regimento Interno.

A Emenda Modificativa apresenta pelo Excelentíssimo Deputado Fabiano da Luz, tem a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Política de Proteção aos Diretos da Pessoa com Câncer, no âmbito do Estado de Santa Catarina, que visa assegurar e promover, em condições de igualdade, o acesso ao tratamento adequado e o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com câncer, visando garantir o respeito à dignidade, à cidadania e à sua inclusão social.

Parágrafo Único. Esta Lei estabelece princípios e objetivos essenciais à proteção dos direitos das pessoas com câncer e à efetivação de políticas públicas de prevenção e combate ao câncer.”

Nota-se que a presente Emenda Modificativa não muda a essência do art. 1º, tão somente aprimora, e o faz em obediência a Lei Complementar n. 589, de 18 de janeiro de 2013¹, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, em suma, está preservando a boa técnica legislativa.

¹ SANTA CATARINA. **LEI COMPLEMENTAR Nº 589, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**. Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências.



Nesta esteira não se vislumbra óbice quanto a sua provação, no que tange os aspectos analisados neste colegiado.

Ante o exposto voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 0461.4/2019, no âmbito desta Comissão, com a Emenda Modificativa apresentada pelo Deputado Fabiano da Luz.

É como voto, Senhor Presidente.

Sala de comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark-PL